



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESAGRAVO PÚBLICO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por deliberação unânime de seu Egrégio Conselho, em sessão de 03 de março de 2013, com fundamento no art. 18 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, vem a público promover o desagravo ao advogado **Raimundo Nonato Teixeira Júnior**, inscrito na OAB/DF sob o nº. OAB/DF nº 36.369, ofendido em suas prerrogativas pelo Delegado de Polícia **Rodrigo Bonach Batista Pires**, Delegado-Chefe da 2ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, ante a inobservância do inciso XIV, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8906/94, que permite taxativamente ao advogado, no exercício legal de sua atividade, **“examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração , autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos”**.

Conforme consta da representação que deu origem a este desagravo, o advogado **Raimundo Nonato**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Teixeira Júnior foi pessoalmente à 2ª DP para obter cópias do inquérito policial nº 109/2012 que contém o Auto de Prisão em Flagrante responsável pela detenção de seu cliente, por suposta prática de furto qualificado.

Ocorre que o **Delegado Rodrigo Bonach Batista Pires**, negou vista aos autos do inquérito, condicionando o fornecimento de cópias reprográficas à apresentação de procuração outorgada pelo investigado, sob seguinte argumento: **"Eu sou delegado mas eu também já fui advogado, minha esposa é advogada e sou de família de juristas, creio que minha interpretação da súmula está correta e que a Lei 8.906/94, que é o Estatuto da OAB, ainda não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, eu não tenho obrigação de cumprir, não aceito a determinação desta lei e que no meu entendimento todo auto de inquérito policial é por si sigiloso o que me permite negar a cópia dos autos ao advogado sem procuração, porque a maioria dos advogados sem procuração vem tirar cópia do processo somente"**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

com finalidade de avaliar a valor dos honorários a serem cobrados”

Atropelando inciso XIV, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8906/94, que é o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. O Delegado-chefe da 2ª Delegacia de Polícia do DF violou uma das prerrogativas do **Dr. Raimundo Nonato Teixeira Júnior**. Em razão disso, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, manifesta a sua solidariedade ao advogado ofendido em suas prerrogativas , ao tempo em que exige das autoridades competentes punição exemplar do agente público, na pessoa do **Delegado Rodrigo Bonach Batista Pires**, registrando que a violação praticada atingiu não somente o advogado ora desagravado, mas toda a advocacia e a sociedade civil.